



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Pingod'água/MG, por seus representantes na Casa Legislativa, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e manutenção dos serviços públicos desta natureza, bem como, ações de fomento ao Esporte.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e será aplicado por meio das dotações consignadas.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Esportes possui as seguintes destinações:

I- Promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II- Realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III- Promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV- Realizar benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V- Contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI- Incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que as preferências e características da população municipal;

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'Água – MG – CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

VII- Ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, adultos, crianças e adolescentes nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento e esporte de formação.

Art. 3º - O Fundo poderá captar e repassar recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:

I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

II- Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Nº18.030 de 2009.

III- Dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV- Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas as atividades esportivas;

V- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

VII- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VIII- Transferências intergovernamentais;

IX- Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público;

X- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação e Esporte será o ordenador de despesas do Fundo devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o departamento financeiro.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodaqua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'água – MG – CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

- I- no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- III- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal responsável pela área do esporte;
- V- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI- nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que indicara a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 7º - Compete ao órgão executor:

- I- Execução e coordenação de ações/projetos esportivos e de atividades físicas.
- II- Realizar prestação de contas do FME.
- III- Identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte;
- IV- Verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME e deverá estabelecer as normas gerais de sua execução financeira.

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

Art. 9º - Compete ao órgão gestor:

I- Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

II- Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo.

III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

IV- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo.

V- Recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 10 – O Fundo Municipal do Esporte será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no que tange a sua coordenação, execução e prestação de contas e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11 - Os investimentos do Fundo seguiram critério para priorizar ações/projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes no Plano de Ação Anual.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

Art. 12 - Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações/projetos em todas as etapas.

Art. 13 - Será realizada a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes ao final de cada etapa do Plano de Ação.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000